



LEI N. 10526, DE 20 DE julho DE 2016.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-parto, e ainda dispõe sobre as diretrizes da conscientização quanto à prevenção, ao diagnóstico, e do próprio tratamento de depressão pós-parto na rede pública de saúde do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-parto.

Parágrafo único. O evento a que se refere o caput do presente artigo deverá ser realizado anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio, Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Art. 2º Farão parte da semana de que trata o art. 1º da presente Lei seminários, aulas, *workshops*, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela presente Lei, tornando-a mais efetiva à saúde pública do Município de Fortaleza.

Art. 3º As ações de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto serão reguladas pela rede pública de saúde do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. Para a realização das ações de que trata a presente Lei, o Poder Executivo deverá regulamentá-la, podendo realizar convênios com a iniciativa privada nas modalidades de convênio e/ou parcerias público-privadas, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 4º As ações de que trata o art. 3º da presente Lei deverão estar focadas no atendimento às gestantes atendidas no âmbito de uma das unidades públicas de saúde do Município de Fortaleza, bem como as que forem atendidas em unidades de saúde mantidas por entidades filantrópicas que recebam verbas do Município de Fortaleza, as quais efetivamente visarão:

I — à prevenção e à detecção quanto ao aparecimento da doença e/ou evidências de que ela possa vir a ocorrer;

II — efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;



Câmara Municipal de Fortaleza



III — evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto, aglutinando ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

IV — identificar, cadastrar e acompanhar as mulheres portadoras de depressão pós-parto;

V — conscientizar pacientes e pessoas a fim de que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde municipais, quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VI — abordar o tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 20 de julho de 2016.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXII

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 15.862

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.526, DE 20 DE JULHO DE 2016.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-parto, e ainda dispõe sobre as diretrizes da conscientização quanto à prevenção, ao diagnóstico, e do próprio tratamento de depressão pós-parto na rede pública de saúde do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-parto. Parágrafo único. O evento a que se refere o caput do presente artigo deverá ser realizado anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio, Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher. Art. 2º - Farão parte da semana de que trata o art. 1º da presente Lei seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela presente Lei, tornando-a mais efetiva à saúde pública do Município de Fortaleza. Art. 3º - As ações de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto serão reguladas pela rede pública de saúde do Município de Fortaleza. Parágrafo Único. Para a realização das ações de que trata a presente Lei, o Poder Executivo deverá regulamentá-la, podendo realizar convênios com a iniciativa privada nas modalidades de convênio e/ou parcerias público-privadas, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação. Art. 4º - As ações de que trata o art. 3º da presente Lei deverão estar focadas no atendimento às gestantes atendidas no âmbito de uma das unidades públicas de saúde do Município de Fortaleza, bem como as que forem atendidas em unidades de saúde mantidas por entidades filantrópicas que recebam verbas do Município de Fortaleza, as quais efetivamente visarão: I — à prevenção e à detecção quanto ao aparecimento da doença e/ou evidências de que ela possa vir a ocorrer; II — efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto; III — evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto, aglutinando ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos; IV — identificar, cadastrar e acompanhar as mulheres portadoras de depressão pós-parto; V — conscientizar pacientes e pessoas a fim de que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde municipais, quanto aos sintomas e à gravidade da doença; VI — abordar o tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de julho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.527, DE 20 DE JULHO DE 2016.

Denomina de Luiz Francisco do Rego (Lulinha) a areninha do Polo de Lazer do Conjunto Esperança, município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Areninha Luiz Francisco do Rego (Lulinha) o equipamento público urbano (areninha) situado no Polo de Lazer do Conjunto Esperança, área da Secretaria Regional V. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de julho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.528, DE 20 DE JULHO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Alto Alegre 2, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Alto Alegre 2 (ACAL), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede na Avenida C nº 556, Conjunto Aracapé, Mondubim. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de julho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.529, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

Cria a Lei de Responsabilidade Educacional (LRE) no âmbito do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, apresentará à Câmara Municipal de Fortaleza relatório anual contendo os indicadores da rede pública municipal de ensino. Parágrafo único. O relatório anual a que se refere o caput deste artigo deverá ser enviado à Câmara Municipal de Fortaleza até 90 (noventa) dias após o término de cada ano letivo. Art. 2º - Os indicadores educacionais a que se refere o art. 1º a serem utilizados como parâmetros são: I — alfabetização: a) resultados de avaliações, provas e testes externos e internos aplicados aos estudantes da rede pública municipal de